A C Ó R D Ã O

TC-004320.989.20-5

Órgão: Companhia Paulista de Securitização – CPSEC.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsáveis: Jorge Luiz Ávila da Silva (Diretor-Presidente) e Max Freddy Frauendorf (Diretor).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-9.

EMENTA: BALANÇO GERAL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA INDEPENDENTE. COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO SEM DOTAÇÃO. FALTA DE DEMANDA PARA AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS JUSTIFICADA. ÍNDICE DE LIQUIDEZ IMEDIATA EXPLICADO. NÃO INSTITUIÇÃO DE AUDITORIA INTERNA. CORREÇÃO DE ACHADOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE. AUSÊNCIA DE TREINAMENTO SOBRE O CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE. EXISTÊNCIA DE REGULAMENTO SOBRE CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS. INEXISTÊNCIA DE ATA DE DOCUMENTOS CLASSIFICADOS. POSSIBILIDADE DE SECURITIZAÇÃO NO ÂMBITO ESTADUAL. REGULAR COM RESSALVA. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalva, das contas do exercício de 2020 da Companhia Paulista de Securitização (CPSEC), quitando-se os responsáveis, nos moldes do artigo 35 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, por via eletrônica, que seja dada ciência à Companhia Paulista de Securitização (CPSEC), para conhecimento das recomendações, uma vez que eventual reincidência poderá implicar a reprovação de futuras prestações de conta e a aplicação de multa, conforme previsto nos artigos 33, § 1º, e 104, da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-B9HC-5Q9S-67DC-A2H8

Presente o Procurador da Fazenda do Estado – João Carlos Pietropaolo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-B9HC-5Q9S-67DC-A2H8